SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 036/2025

ANO

2025

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

N° 033/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS TAXAS DE SEPULTAMENTO E JAZIGOS DOS CEMITÉRIOS LOCAIS.

AUTOR

WAGNER LOPES VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões: ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
Discussão: ☑ ÚNICA ☐ DUAS	
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMIN	IAL SECRETA
Quorum de Aprovação: ☑ Maioria SIMPLES	Maioria ABSOLUTA 2/3
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 14 031202	25 APROVADO 11/03/2025 REJEITADO //
2ª DISCUSSÃO://	_ APROVADO//
	Urgência Especial:// Vista:// diamento de Discussão:// Adiamento de Votação:// Retirada://

Autógrafo Nº 048 / 2025 Data: 12 / 03 / 2025



AUTÓGRAFO N°048/2025 PROJETO DE LEI Nº033/2025

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º. O artigo 1º e seus incisos da Lei 3.614, de 27 de setembro de 2.017, que Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, que poderão ser pagos da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, desconto de 10% (dez por cento);

II – o valor correspondente à taxa poderá ser parcelado em até 8 (oito) vezes."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025

WAGNER LOPES PRESIDENTE

SECRETÁRIA



O Vereador WAGNER LOPES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

033/2025

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

Art. 1º. O artigo 1º e seus incisos da Lei 3.614, de 27 de setembro de 2.017, que Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, que poderão ser pagos da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, desconto de 10% (dez por cento);

II – o valor correspondente à taxa poderá ser parcelado em até 8 (oito) vezes."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IUSTIFICATIVA:

A propositura objetiva, apenas, adequar o texto original do referido dispositivo, como forma de unificar as formas de pagamento da respectiva taxa, sem diferenciação sobre a modalidade do serviço. Nada, além disso

Isto posto, este propositor aguarda de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,

19/de fevereiro de 2.025

Wagner Lopes "Vaguinho"

Vereador MDB

a: projeto de lei-taxa de sepultamento

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

1 1 MAR, 2025

APROVADO





LEI Nº 3.614, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, poderão ser parcelados em até 08 parcelas mensais, da seguinte forma:

I - para sepultamento simples, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 02 vezes.

II - para sepultamento com reabertura, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 03 vezes.

II - para sepultamento completo, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 08 vezes.

Art.2º - As tarifas e os valores referentes à concessão de usos para fins de sepultamento, serão atualizadas, anualmente.

Art. 3º - Em razão de fatos geradores ocorridos anteriores a esta lei, constituídos ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, poderão ser beneficiados do parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de setembro de 2017.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli Secretário de Administração







Processo nº.036/2025

PROJETO DE LEI №033/2025

Ementa: "Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO Presidente da Comissão

a) vereadora PATRICIA TSUTSUME LIVORATI Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA Membro

a: justiça



Processo nº.036/2025

PROJETO DE LEI №033/2025

Ementa: "Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA Membro

a: finanças